

DECRETO Nº 40, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTABELECE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Araçoiaba no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de contingenciamento de despesas para o encerramento do exercício financeiro de 2022, destinado à administração direta e indireta do município de Araçoiaba/PE, fica ainda, estabelecida a data de 30 de dezembro de 2022 para as Unidades Gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças fica responsável a proceder aos ajustes necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2022, inclusive prestar auxílio às demais secretarias e órgãos integrantes da administração direta e indireta.

Art. 2º - Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) a emissão de nota de empenho após 14 de novembro de 2022.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às despesas contínuas e aquelas consideradas essenciais e inadiáveis.

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica à emissão de reforço de nota de empenho e regularização de despesa orçamentária.

Art. 3º - Fica o setor contábil autorizado a proceder às limitações de empenho a partir da data de publicação deste decreto, bem os saldos de empenhos a liquidar, que estejam empenhados em montantes superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de

2022, deverão ser cancelados até o dia 15 de novembro 2022 pela Unidade Gestora, em observância ao regime de competência, conforme o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que o não cumprimento das obrigações no prazo estabelecido acarretará aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação;

II - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 30 de dezembro de 2022.

§ 1º- Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.

§ 2º - A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão ou entidade do Município de Araçoiaba/PE, é de responsabilidade do ordenador de despesa e do titular da respectiva Pasta, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - Ficam vedados a inscrição e o pagamento de Restos a Pagar Não Processados referentes à prestação de serviços, cujo fato gerador venha ocorrer no exercício de 2023.

Art. 5º - Fica vedada, a partir da data de publicação deste decreto, a geração de novas despesas, seja por meio aquisição ou prestação de serviços.

Parágrafo Único- Não se aplica as disposições contidas neste artigo, aquelas despesas consideradas essenciais.

Art. 6º - A partir da publicação deste decreto, fica proibida a contratação de pessoal, exceto para aqueles casos específicos de substituição, desde que não haja no mesmo setor, pessoal já integrante do quadro existente capaz de suprir a necessidade gerada pelo afastamento do servidor.

Art. 7º - A partir da data de publicação deste decreto, fica a CPL – comissão permanente de licitação, vedada a proceder à abertura de novos procedimentos licitatórios cuja execução seja iniciada em 2022, devendo envidar os esforços necessários para conclusão daqueles procedimentos, por ventura ainda em fase de conclusão.

§ 1º - Não se aplica as disposições contidas neste artigo, aquelas despesas consideradas essenciais, que deverá ser devidamente autorizado pelo chefe do executivo municipal.

§ 1º - também não se aplica as disposições deste decreto a abertura de processo licitatório cuja execução do objeto se inicie a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º - Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável para encaminhar o mais breve possível, todas as despesas oriundas de decisões judiciais, a fim proceder a inscrição em precatório e RPV – requisição de pequeno valor.

Parágrafo Único- Ficam a cargo da Procuradoria Geral do Município a função de prestar auxílio as demais secretarias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º - O Controle Interno Municipal deverá exercer a função de fiscalização e controle das disposições contidas neste decreto, sob pena de responsabilidade pela sua omissão.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças vedada a realizar qualquer pagamento de despesas que não esteja em conformidade com as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 11º - Os casos omissos a este decreto, serão regulados por ato específico do chefe do poder executivo.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Araçoiaba/PE, 11 de novembro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
=PREFEITO MUNICIPAL=